



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 111.327/06

CONTRATO n. 2008/278.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A LEISTUNG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA. PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA (SAI) TRIFÁSICO MODULAR DE TECNOLOGIA “TRUE-ON-LINE” DE DUPLA CONVERSÃO, INCLUINDO GARANTIA DE FUNCIONAMENTO.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a LEISTUNG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA., situada na Praça das Gardências, 14, Alphaville, Barueri - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 00.306.524/0001-05, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio Diretor, o senhor RONCALLI DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santana do Paraíba – SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 245/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a aquisição de Sistema de Alimentação Ininterrupta (SAI) trifásico modular de tecnologia “true on-line” de dupla conversão, incluindo garantia de funcionamento, de acordo com as especificações descritas nos item 3 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 245/08, e demais exigências e condições expressas no referido e em seus Anexos.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 245/08 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 245/08;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 22/12/08.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o §2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O equipamento objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações descritas no item 3 do Anexo nº 02 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 245/08.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA INSTALAÇÃO**

O prazo de entrega, instalação, *start-up* e realização do treinamento operacional para o objeto deste contrato é de, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo primeiro – A instalação, o *start-up* dos equipamentos e a realização do treinamento operacional, referentes no *caput* desta cláusula, estão condicionados à emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento Técnico da CONTRATANTE, que será expedida em, no mínimo, 60 (sessenta) dias e, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, após a data de entrega dos equipamentos.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá entregar, em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, o diagrama elétrico do SAI, com indicação de todos os componentes e dimensionamentos, para a análise e aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9 às 11h30 e das 14 às 17h30, nos locais indicados pelo órgão fiscalizador, dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo quarto – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do equipamento até o local indicado.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia, observado o disposto na cláusula quarta deste contrato.

Parágrafo sexto – Caso o equipamento seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega, a apresentação da Quarta via da guia de importação, juntamente com a nota fiscal e outros comprovantes de importação do equipamento, em conformidade com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO**

Todos os equipamentos, componentes, peças e materiais do SAI, incluindo baterias, serão garantidos pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do *start up*, observado, ainda, o disposto no item 5 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 245/08.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO**

A CONTRATADA deverá oferecer curso de treinamento operacional para, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) engenheiros ou técnicos da Câmara dos Deputados, observado o disposto no subitem 4.3.3 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 245/08.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 245/08, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste contrato, nos termos do art. 78 da LEI, c/c o artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no item 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 245/08, bem como no Anexo n. 5 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos referidos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$1.854.999,96 (um milhão, oitocentos e cinqüenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). considerando-se o preço unitário constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos equipamentos entregues e instalados na Câmara dos Deputados e aceito definitivamente pela CONTRATANTE, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – Quando da entrega dos equipamentos, juntamente com os respectivos manuais de operação e manutenção, a CONTRATADA fará jus ao pagamento de 90% (noventa por cento) do valor total dos equipamentos entregues.

Parágrafo terceiro – Após a instalação, o *start-up* dos equipamentos e a realização do treinamento operacional, será efetuado o pagamento dos 10% (dez por cento) restantes do valor total dos equipamentos entregues.

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do equipamento ou de instalação/*start-up*/realização do treinamento operacional e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.488 de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$92.749,99 (noventa e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO e nos termos do item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 245/08.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2008NE003727, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01031055340610001 – Processo Legislativo – Nacional
  
- Natureza da Despesa:
  - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
  - 4.4.00.00 – Investimentos
  - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
  - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 31/12/08 a 30/09/10, ou seja, até o término do prazo de garantia previsto na cláusula quarta deste Contrato.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Roncalli dos Santos Souza  
Sócio Diretor  
CPF n. 471.480.716-15

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_